



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 135/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA: DONIZETE CARDOSO ALMEIDA - ME

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 - centro de Deodápolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001 - 41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DONIZETE CARDOSO ALMEIDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Padre Amadeu Amadore, 747, Centro, na cidade de Deodápolis, CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 17.978.279/0001-85 e Inscrição Estadual nº 28.417.878-0, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Adriano Araújo Pimentel**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001.798.823SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 191.584.478-90, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Guerino Marques, nº 349 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Donizete Cardoso Almeida**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Deodápolis/MS, a Rua. Padre Amadeu Amadore, 747, Centro, portador do RG n.º 30751920X SSP/SP e do CPF nº 272.980.638-55, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 174/2021**, gerado pela **Tomada de Preços nº 016/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por "Preço Global".

V - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para Construção do Centro de Manutenção, Lavagem e Estacionamento dos Ônibus da Secretaria de Educação do município, conforme, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto arquitetônico.**

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sem alteração do preço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1. Da Contratante:

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

2.1.2. Definir o local da execução dos Serviços.

2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar os serviços efetuados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços e materiais fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvados a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e materiais fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

2.2.2. Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, nos endereços designados pelo contratante.

2.2.3. Proceder os reparos nos serviços considerados em desacordo com a proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a notificação da contratante.

2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos serviços e materiais objeto deste contrato.

2.2.5. Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

2.2.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

2.2.8. A contratada deverá realizar os serviços previstos para o período em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sujeito as penalidades da Clausula Decima, quando o atraso não for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Secretaria de Infraestrutura.

2.2.9. A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO LOCAL DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos serviços e materiais deverá ocorrer na Rua Ipê Branco s/n, Quadra 25, Lote 1, Bairro Portal dos Ipês, Deodápolis - MS, nos prazos estipulados no cronograma financeiro.

3.1. As notas para a comprovação do efetivo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, numero do Processo e Contrato, acompanhado das medições.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades, preços unitário e total estipulados pela contratante;
- c) nos prazos, e locais indicados pelo contratante.

4.2. Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação assinarão as respectivas Notas Fiscais.

4.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

DA VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

5.1. O prazo para entrega dos serviços será conforme o cronograma físico financeiro estipulado neste caso 03 (três) meses contados a partir da ordem de serviços.

DO PREÇO E DOTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 310.000,05 (trezentos e dez mil reais e cinco centavos), correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária:** 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.365.0010 - Educação Infantil, 1.029 - Manutenção das Atividades de 0 a 3 anos creche, 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

6.1. Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

6.2. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas de serviços, materiais, transportes, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

6.3 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo do que dispõe o subitem 2.2.9., Após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado após as medições mensais, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores da Secretaria de Educação, constando o número do processo e contrato acompanhada das certidões do FGTS, Estadual, Municipal, Tributos Federais e Trabalhistas. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada na proposta.

7.2. Para liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a contratada deverá ter apresentado a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico, pela execução da obra.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.4. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.5. Os pagamentos serão realizados após análise do Boletim de Medição e documentação pela Secretaria de Educação, portanto, o prazo para o depósito efetivo da medição depende da aprovação da mesma.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotarás medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura, apresentar a Prefeitura Municipal de Deodápolis, a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, perante o CREA - MS.

10.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela

Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

11.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

11.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Senhor **Antonio Ferreira de Carvalho**, CPF 338.502.671-72, nomeado pela Portaria nº 103/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 22 de dezembro de 2021.

Adriano Araújo Pimentel
Sec. Municipal de Educação.

Donizete Cardoso Almeida
Contratada

Testemunhas:

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49